PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.000/05 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 4 9 – Dispões sobre: **INSTITUI O CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

08.06.05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 349
(07 de Junho de 2.005.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre a **INSTITUI O CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como Vossas Excelências sabem, a Corporação da Guarda Municipal de Caieiras encontra-se em fase de plena expansão, onde estão sendo chamados novos Guardas aprovados em concurso público, como ainda, bases regionais vem sendo instaladas, a exemplo dos Bairros das Laranjeiras e Jardim Marcelino.

Ainda, os equipamentos necessários para o bom funcionamento da Corporação estão sendo adquiridos pela Prefeitura, dentre os quais, novas viaturas, rádios, etc.

Nessa linha, entendemos por bem criar um Canil, o qual estará subordinado a Coordenadoria de Segurança Municipal, através da Guarda Municipal que através de cães auxiliará aquela Corporação nas atividades elencadas na presente propositura.

Notícias dão conta de que Municípios que adotaram essa medida extraíram bons resultados, por isso, estamos certos de que em Caieiras não será diferente.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4089/05
(07 de Junho de 2.005.)

Dispõe sobre: **INSTITUI O CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Canil da Guarda Municipal de Caieiras, diretamente subordinado a Guarda Municipal da Coordenadoria de Segurança Municipal.

ARTIGO 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.

ARTIGO 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado ou a pé.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal.

ARTIGO 4º - Mediante solicitação do Comando da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, indicará um Agente Especializado – Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 14 / 06 / 05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
-
S.S.em 14 / 06 / 05
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(07 de Junho de 2.005.)

ARTIGO 5º - Os Guardas Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de cinofilia, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

ARTIGO 6º - Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal e serão adquiridos por compra ou doação, que desde já fica autorizada pela presente Lei.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Coordenadoria de Segurança Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Junho de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

mm/nc